



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

Ofício n.º 819/2019/Gabinete do Prefeito

Andradas, 27 de novembro de 2019.

Assunto: **encaminha**

Prezado Senhor,

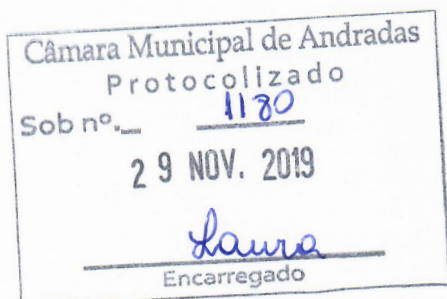
Encaminhamento para registro e arquivo da Secretaria dessa nobre Casa a Lei Ordinária sancionada, abaixo relacionada:

➤ Lei Ordinária n.º 1.923, de 27 de novembro de 2019,

que:

" Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 1.745, de 06 de junho de 2016, que Regulamenta a instalação e regularização do condomínio verde e dá outras providências."

Atenciosamente



  
**Rodrigo Aparecido Lopes**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Marcio Donizete Teodoro  
Presidente da Câmara Municipal de  
Andradas, MG



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CEP 37795-000 — CNPJ n° 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## LEI ORDINÁRIA N.º 1.923 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

**Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 1.745, de 06 de junho de 2016, que Regulamenta a instalação e regularização do condomínio verde e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Andradas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Ordinária n.º 1.745, de 06 de junho de 2016, que “Regulamenta a instalação e regularização do condomínio verde e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações em seus dispositivos:

**“Art. 2º.** Entende-se por condomínio verde o empreendimento que se estabelece em glebas de no mínimo 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), com lotes de área mínima de 1.000 m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados) e testada não inferior a 20,00 m (vinte metros), destinado à construção de edificações de uso residencial e em conformidade com as Leis Federais n° 4.591, de 16 de dezembro de 1964 e n° 12.561, de 25 de maio de 2012.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2019.

**Rodrigo Aparecido Lopes**  
Prefeito Municipal